



Comissão de Pregão I

Resposta ao Questionamento referente ao Pregão Presencial nº 05/2021.

HORTO CENTRAL DE MARATAÍZES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ de nº 39.818.737/0001-51, sediada na Rodovia ES-490 Safra x Marataízes, s/no, Muritiba, Candéus e Duas barras, Itapemirim, ES, CEP 29.345-000, vem, muito respeitosamente, por seu representante, perante Vossa Excelência, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, conforme os fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

Por ser assim, no intuito de evitar dúvidas e morosidade do certame, sobre a extensão da punição descrita no artigo 87, Inciso III da Lei 8666/93, e da extensão da punição do Artigo 7 da Lei 10520/02, pergunta-se:

- 1) Só estariam impedidos de participar do presente certame, empresas punidas com o Artigo 87, Inciso III da Lei 8666/93, aplicada pelo Município de Nova Friburgo, uma vez que tal punição tem abrangência restrita ao órgão ou entidade que aplicou a sanção?
- 2) Viabilizando, portanto, a participação de empresas punidas com Artigo 87, Inciso III da Lei 8666/93, por outros Municípios, Estados, Distrito Federal e União?
- 3) Poderá participar do certame Municipal de Nova Friburgo em comento, as empresas que estejam cumprindo penalidades previstas no art. 7º da lei 10.520/2002, no âmbito da União, Estados, do Distrito Federal ou de outro Município Diverso do Município de Nova Friburgo?
- 4) Caso contrário, o presente certame amplie indevidamente o alcance das penalidades descritas Item 4.2.2 do Edital, em desacordo do estabelecido artigo 34, inciso III e §1 da Instrução Normativa 03 de 26 de Abril de 2019 do Ministério de Planejamento, requer desde já vista e cópia integral do Processo nº 765/2021 do Pregão Presencial 005/2021



Comissão de Pregão I

do Município de Nova Friburgo, para fins de encaminhamento de representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual.

Conforme consta no Edital em seu Item 4.2.2 - "Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração considerando o disposto no art. 87 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93. Não será admitida a participação de licitante suspenso temporariamente pela **Administração Municipal direta ou indireta.**" No referente a análise o impedimento a ser considerado será o registrado no Município de Nova Friburgo. Em conformidade com decisão já manifestada em outros processos. Conforme dispõe o Tribunal de Contas da União que passou a considerar a **suspensão temporária** (Art. 87, III, LLC) a mais branda das sanções comparadas e a indicar que seus efeitos somente impossibilitam o apenado de participar de licitações junto ao órgão ou entidade que a aplicou (cf. Acórdãos 2242/2013-P e 842/2013-P). Portanto Viabilizando a participação de empresa suspensa em outro órgão que não seja o Município de Nova Friburgo.

As empresas que estejam cumprindo penalidades previstas no art. 7º da lei 10.520/2002, no âmbito da União, Estados, do Distrito Federal ou de outro Município seguem o mesmo entendimento conforme o Acórdão: 2081/2014 - Plenário Enunciado: A sanção de impedimento de licitar e contratar pautada no art. 7º da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) produz efeitos não apenas no âmbito do órgão/entidade aplicador da penalidade, mas em toda a esfera do **respectivo ente federativo** (União ou estado ou município ou Distrito Federal). Entende-se como ente federativo o Município de Nova Friburgo.

Nova Friburgo, 21 de abril de 2021.

Leonardo Gabrig Peixoto
Pregoeiro – Comissão de Pregão I
Matricula: 206.934